



## O AGRONEGÓCIO E A LUTA PELA TERRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MORRO DE SÃO JOÃO - TO

### THE AGRIBUSINESS AND STRUGGLE FOR LAND IN THE COMMUNITY QUI- LOMBOLA MORRO DE SÃO JOÃO - TO

Anne Karianny Moreira - Universidade Federal do Tocantins  
Alice Agnes - Docente da Universidade Federal do Tocantins

#### RESUMO:

A expansão do agronegócio no estado do Tocantins tem intensificado os conflitos fundiários, especialmente em áreas ocupadas por comunidades tradicionais, como a Comunidade Quilombola Morro de São João. Mediante essa abordagem, o estudo teve como objetivo geral analisar a correlação entre o avanço do agronegócio e a resistência quilombola, evidenciando as estratégias de defesa territorial e preservação sociocultural adotadas pela comunidade, situada no município de Santa Rosa, Tocantins. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e bibliográfica. Os resultados indicam que a coexistência entre o agronegócio e a comunidade é complexa, dado que o modelo de desenvolvimento predominante frequentemente ignora a salvaguarda dos valores culturais, sociais e ambientais quilombolas. Assim, torna-se imprescindível a formulação de políticas que conciliem o crescimento econômico com a proteção dos saberes e práticas sustentáveis dessas populações.

**Palavras-chave:** Comunidade quilombola. Ancestralidade. Preservação identitária.

#### ABSTRACT:

The expansion of agribusiness in the state of Tocantins has intensified land conflicts, especially in areas occupied by traditional communities, such as the Community Quilombola Morro de São João. Through this approach, the general objective of this study was to analyze the correlation between the advance of agribusiness and quilombola resistance, evidencing the strategies of territorial defense and sociocultural preservation adopted by the community, located in the municipality of Santa Rosa, Tocantins. Methodologically, the research is characterized as descriptive and bibliographic. The results indicate that the coexistence between agribusiness and the community is complex, given that the predominant development model often ignores the safeguarding of quilombola cultural, social and environmental values. Thus,

it is essential to formulate policies that reconcile economic growth with the protection of the knowledge and sustainable practices of these populations

**Keywords:** Community quilombola. Ancestry. Preservation identity.

## 1. INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo, marcado por intensas transformações socioeconômicas impulsionadas pela globalização, as comunidades tradicionais emergem como agentes centrais na resistência frente a conflitos socioambientais e territoriais. Essas disputas manifestam-se em diferentes esferas, abrangendo embates jurídicos, mobilizações sociopolíticas e proposições legislativas, evidenciando a luta contínua pela posse da terra e pela preservação do território frente à expansão de modelos econômicos hegemônicos (Araújo, *et al.*, 2017).

No caso da Comunidade Quilombola Morro de São João, a pressão exercida pelo avanço do agronegócio representa uma ameaça direta à sua permanência territorial (Souza, 2016). Diferentemente da agricultura tradicional quilombola, pautada em saberes ancestrais e em uma relação simbiótica entre sociedade e meio ambiente, o agronegócio opera sob uma lógica produtiva voltada à maximização da rentabilidade, frequentemente dissociada das dinâmicas socioculturais locais. Esse modelo, caracterizado pela expansão da fronteira agrícola, pela adoção de monoculturas em larga escala e pelo uso intensivo de insumos químicos, tem impactado significativamente a sustentabilidade dos territórios quilombolas, promovendo a fragmentação espacial e a precarização dos modos de vida tradicionais (Araújo, *et al.*, 2017).

Embora o território da Comunidade Quilombola Morro de São João seja reconhecido por seus moradores como espaço ancestral de pertencimento, sua delimitação formal ainda não foi efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Santos, 2020). Essa lacuna institucional intensifica a vulnerabilidade da comunidade frente às disputas fundiárias e à especulação territorial promovida pelo setor agroexportador.

Nesta pesquisa, a noção de território transcende a delimitação física da terra, sendo compreendida como um espaço de relações sociopolíticas, culturais e simbólicas. Nesse sentido, este estudo tem como objetivo analisar a relação entre a expansão do agronegócio e a luta da Comunidade Quilombola Morro de São João pela preservação de seu território, destacando as estratégias de resistência adotadas diante dos processos de expropriação.

Para alcançar esse propósito, a pesquisa adota uma abordagem descritiva e bibliográfica, permitindo a sistematização e análise de dados a partir de fontes acadêmicas e institucionais. Inicialmente, a investigação delimita a discussão ao contexto nacional, considerando as especificidades da legislação e das políticas territoriais quilombolas no Brasil. Em seguida, examina-se o caso da Comunidade Quilombola Morro de São João, enfatizando os impactos da expansão agroindustrial e as dinâmicas de enfrentamento protagonizadas pela população local.

## 2 MARCO TEÓRICO

A escravidão foi um mecanismo de tortura sistemático presente no Brasil entre os séculos XVII e XVIII. O processo de trabalho funcionava com base no modelo homem/máquina, os patrões eram proprietários dos escravizados, e cabia exclusivamente ao escravizado realizar todas as atividades existentes nas fazendas, se não o fizesse, as ameaças eram aterrorizantes, de chicoteadas à privação alimentar, de morte ao desmembramento de partes do corpo. Nas oportunidades criadas, os escravizados fugiam e se refugiavam em locais no meio da mata, formando comunidades que ficaram conhecidas como “quilombos”. Os estados que mais abrigaram quilombos na época colonial foram Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas (Berutti, 2012).

A escravidão gerou opressão e fez com que negros escravizados reagissem, isso resultou na forma de novas organizações sociais. Conforme exposto, o quilombo mais conhecido no Brasil foi o de Zumbi dos Palmares, denominado Quilombo de Palmares. Os quilombos eram um símbolo de resistência, de resgate e manutenção da cultura africana, ou seja, da cultura primária dos negros trazidos para o Brasil (Santos, 2020).

Nas palavras de Schimitt, Turrati e carvalho (2002), o termo “quilombo” possui todo um conteúdo histórico do Brasil colonial, entretanto, seu segmento deve ser considerado como organização social, composto por vários indivíduos. A formação de quilombos foi uma resposta à opressão e exploração sofridas pelos escravizados.

Após a abolição da escravatura, em 1888, muitos quilombos, por estarem em locais afastados, permaneceram ativos e deram origem às atuais comunidades quilombolas, denominadas hoje, de quilombos remanescentes:

Os grupos que hoje são considerados remanescentes de comunidades de quilombos se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, que incluem as fugas

com ocupação de terras livres e geralmente isoladas, mas também as heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, a simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após a sua extinção (Schimitt; Turrati; Carvalho, 2002, p. 03).

Ao mencionar as comunidades quilombolas, logo é possível (re)construir narrativas de diferentes caminhos de luta e resistência sobre esse povo. Em um plano mais teórico, poderíamos sugerir (se tratando de luta pela terra) que estamos lidando com demandas que envolvem reivindicações voltadas para os direitos básicos que são considerados universais para todos.

## 2.1 Território quilombola

É fundamental compreender o conceito de território para entendimento da relação entre espaço e atividade humana. Na concepção de Rosendahl (2005), o território constitui-se como uma área delimitada por grupos sociais, entretanto, esse território representa mais que fronteiras físicas pois, engloba questões políticas e culturais.

Nego Bispo (2015), convida o leitor a repensar a maneira como a linguagem é utilizada, questionando a predominância do pensamento eurocêntrico e ocidental que tem sido predominante por muitos séculos. O autor destaca a diferença entre a maneira como os povos tradicionais encaram o mundo e como a intelectualidade acadêmica o faz, enfatizando que essas diferenças vêm de paradigmas distintos.

Bispo (2015) utiliza os termos "colonização" e "contra-colonização" para descrever os conflitos entre diferentes grupos étnicos e culturais que compartilham o mesmo espaço geográfico e que estão em confronto, portanto:

Vamos compreender por colonização todos os processos etnocêntricos de invasão, expropriação, etnocídio, subjugação e até de substituição de uma cultura pela outra, independentemente do território físico geográfico em que essa cultura se encontra. E vamos compreender por contra-colonização todos os processos de resistência e de luta em defesa dos territórios dos povos contra-colonizadores, os símbolos, as significações e os modos de vida praticados nesses territórios (Santos, 2015, p. 47).

O autor aborda a questão dos territórios quilombolas, vendo-os como áreas fundamentais dentro da estrutura estatal. Tais conflitos durante a colonização foram principalmente por causa de disputas territoriais, isto posto, essa visão é importante ao pensar nos territórios quilombolas. Respectivamente, esses territórios são vistos como reservas que podem ser alvo de disputas e eventualmente incorporadas ao mercado de terras, essa perspectiva

coloca as comunidades quilombolas em uma situação de vulnerabilidade contínua, já que seus territórios podem ser constantemente ameaçados e alvos de tentativas de integração ao mercado de terras.

Os espaços territoriais são fundamentais para a construção da identidade das comunidades quilombolas, uma vez que essa identidade está intrinsecamente vinculada ao território em que se encontram. A relação entre o grupo e seu espaço não se resume a uma conexão física, mas envolve uma rede de significados culturais, históricos e sociais que define o pertencimento. Contudo, salientam Alvarenga e Silva (2021) que a identidade não é um conceito fixo, sendo constantemente moldada pelas dinâmicas cotidianas e pelas interações sociais, sujeitas a tensões, contradições e conflitos.

O território sempre implica dimensões simbólicas. Nele estão impressos os acontecimentos ou fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados; ele determina o modo de vida e a visão de homem e de mundo; o território é também apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento locais, ou seja, não há comunidade tradicional que não conheça profundamente seu território. Com frequência, os territórios das comunidades dos quilombos ultrapassam as divisões político administrativas (municípios, estados). [...] Portanto, nesse contexto, é preciso considerar e respeitar a distribuição demográfica tradicional dessas comunidades, quaisquer sejam as unidades geopolíticas definidas pelo Estado (Costa Filho; Mendes, 2013, p. 10-11).

No entanto, a força do agronegócio e a concentração de terras dificultam o reconhecimento e a proteção dessas áreas, criando um campo de conflito constante. As divisões político-administrativas muitas vezes não refletem as realidades territoriais dessas comunidades, o que acentua a fragilidade de sua posse e gestão.

A situação agrária no Brasil é principalmente dominada pelo agronegócio, que fortalece o controle das grandes propriedades de terra, dificulta a implementação da reforma agrária e coloca os movimentos sociais e comunidades rurais em uma posição defensiva (Fernandes; Welch, 2008). Esse processo tem aumentado a remoção forçada e a violência contra agricultores, povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais. Além disso, promove a expansão da produção agrícola e pecuária em fazendas de grande porte, ligadas ao investimento de grandes empresas internacionais, com apoio político e econômico do governo brasileiro, e é defendido pela mídia que representa interesses empresariais (Alentejano, 2020).

O termo "agronegócio" ultrapassa o entendimento do simples crescimento econômico, sendo associado à manutenção de uma abordagem exploratória e destrutiva. Essa abordagem tem o poder de concentrar terras e riquezas de forma significativa (Souza, 2016a). Nas narrativas que buscam influenciar o pensamento predominante, o agronegócio é retratado como uma entidade completa, um sistema autossuficiente por si só, na disputa pelo controle e domínio ideológico. Nesse sentido, as lutas das comunidades quilombolas devem ser reconhecidas.

Na concepção de Alentejano (2020), o objetivo dos proprietários de fazendas e empresas nacionais e multinacionais é remover os obstáculos existentes para ampliação da oferta de terras, e principalmente, para facilitar o crescente processo de compra de grupos estrangeiros na aquisição de terras no Brasil. Entre os fatores mais presentes nessa conjuntura estão a questão de desmatamento, o uso de agrotóxico e soma-se a isso, a disputa por água.

Nas palavras de Krenak (2019, p.23), surgem os seguintes questionamentos: “o que é feito de nossos rios, nossas florestas, nossas paisagens? Nós ficamos tão perturbados com o desarranjo regional que não vivemos, ficamos tão fora do sério com a falta de perspectiva política”. Aliás, na teoria até que existem políticas, mas não abrangem a comunidade como de fato deveria ser. Sobre isso, em 20 de novembro de 2003 foi criado no Brasil, o Decreto nº 4.887 que passou a regulamentar em todo território nacional os procedimentos para identificação, delimitação, reconhecimento e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas.

Em suma, segue alguns dos artigos:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental (Brasil, 2003, Art 1º, § 2º, § 3º, Art. 3º).

A legislação prevê que o processo de demarcação deve considerar os critérios de territorialidade indicados pelos próprios remanescentes, garantindo a preservação de sua identidade e modo de vida. Assim, reforça-se a importância do reconhecimento estatal na

proteção dos direitos dessas comunidades, em conformidade com o que dispõe o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para fins esclarecedores, a posse da terra pelos quilombolas resulta na concessão de um título coletivo, emitido em nome da associação da comunidade, sem custos financeiros associados. Além disso, as questões relacionadas à terra são ajustadas de maneira específica, incorporando cláusulas que impedem a venda, a prescrição temporal e a penhora das áreas (Almeida, 2006).

Enquanto os processos administrativos revelam a lentidão e a falta de eficácia do Estado brasileiro, a singularidade do reconhecimento e da concessão de títulos de terras para os quilombolas é produto de como vivem, agem e das lutas históricas de resistência política, econômica e cultural que enfrentaram.

O autor quilombola Santos (2018) ressalta a concepção de que a terra é um organismo vivo, necessitando de ciclos de produção e repouso. Ele destaca que a titulação territorial não resulta de uma escolha das comunidades quilombolas, mas de uma imposição estatal. Idealmente, as terras devem permanecer preservadas conforme os princípios que regem a vida.

Com base em ideias teóricas e análise histórica, muitos estudiosos das comunidades quilombolas, especialmente aqueles que estudam a legislação relacionada aos quilombos, estão buscando redefinir e dar uma nova caracterização ao conceito de quilombo. Esse esforço contínuo visa melhorar à medida que os órgãos responsáveis pela identificação e reconhecimento das comunidades quilombolas expandem e aprimoram suas atividades, gerando mais informações que contribuam para preencher as lacunas na história oficial do Brasil (Almeida, 2006).

Para melhor ilustrar a questão legislativa concernente a demarcação territorial das comunidades quilombolas, tomemos aqui como análise o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que trata do reconhecimento dos direitos territoriais dos povos quilombolas, “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988). Nesse artigo é perceptível o quanto é presente o pensamento monista verticalizado, que é caracterizado por ver o território como propriedade, ou seja, algo que pode ser possuído e controlado. Isso sugere a criação de contraste com a maneira como os quilombolas veem seus territórios.

O território não é apenas uma propriedade, mas um espaço fundamental para relações comunitárias e interações com a natureza. Existe uma conexão mais profunda e significativa entre as comunidades quilombolas e seus territórios. Nessa perspectiva, é importante (re) lembrar o quanto é essencial respeitar a estrutura simbólica da terra, não como mercadoria, mas como forma de expressão e valores éticos. Há uma relação específica desenvolvida entre as comunidades quilombolas e as áreas tradicionalmente ocupadas.

A questão do território-corpo-espírito é considerado como uma unidade, ter acesso e manter o território é essencial para a existência e o bem-estar dos descendentes de quilombo. É o local de apoio, segurança e cura, com representação profunda das raízes e tradições. Portanto, vivemos e fazemos parte de uma tradição cosmológica diferente, benefício esse que procura privilegiar a comunidade.

Para nós, o território está contido nos símbolos e imagens que o constituem dentro de um espaço que simultaneamente gera sujeitos sociais, sejam eles humanos ou organizacionais. Nas palavras de Demarchi e Bigoni (2023), quando o homem passa a ver a natureza como objeto, automaticamente o sentido dado a ela é de caráter econômico, nessa via, as comunidades tradicionais entram no completo colapso de genocídio.

Em um estudo interessante de Lorena Esteves (2023), a autora sintetiza a questão do apagamento cultural, delineando o evento com repercussões sociais e políticas. Esse apagamento está ligado à invisibilidade, homogeneização e uniformização, complementa Esteves (2023, p. 73) que “[...] o ato de homogeneizar é reduzir uma pluralidade, nesse caso de existência, a uma condição, um traço, uma característica”. Esse fenômeno enfraquece identidades coletivas e reforça desigualdades estruturais, evidenciando a necessidade de políticas de valorização.

### **2.1.1 A Comunidade Quilombola Morro de São João**

A Comunidade Quilombola Morro de São João, localiza-se a 20 km do município de Santa Rosa do Tocantins, na região sul do Estado, a cerca de 160 km da capital Palmas (Santos, 2020). Em termos legislativos, a comunidade foi reconhecida e certificada em janeiro de 2006 pela Fundação Cultural Palmares, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 05, Registro nº 451, f. 59, nos termos do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e da Portaria Interna da FCP

nº 6, de 1 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 4 de março de 2004, Seção 1, f. 7.

A história acerca da criação da comunidade origina-se a partir dos relatos e documentos que sustentam a tese que a fazenda era propriedade do Sr. José Bernardino de Sena Ferreira, padre da Diocese de Goiás Velho. Com acréscimo, a história acerca desse processo de posse fortifica a ideia de doação de outros fazendeiros à época para o padre (Santos, 2020). Victor de Sena Ferreira casou-se com a senhora Margarida Pereira de Barros, uma mulher branca, e teve com ela dez filhos legítimos: Passarinha, Ladislau, Galdino, Felismina, Guilhermina, Cecília, Francisca, Felipa, Pollicarpia (vulgo Crioula) e Bernardina. Teve ainda mais dois filhos fora desse casamento: Domingos e Joantina. Todos os filhos foram herdeiros de Sena Ferreira (Moreira, 2009).

Desse modo, Victor tornou-se um dos principais representantes e herdeiro legal, em continuidade, a permanência do cultivo das lavouras de cana de açúcar, café, arroz, feijão, milho, e demais produtos de subsistência, consiste na tradição originada dos antepassados escravizados, prática realizada até na atualidade. A excelente chefia de Victor na fazenda o fazia ser um porto seguro para demais escravizados refugiados, e sempre estava a comprar escravizados para viver em sua propriedade. Consoante Moreira (2009, p. 13):

A fazenda foi se desenvolvendo apenas com os filhos e netos de Victor com Dona Margarida. As terras foram divididas entre os filhos do casal, mas apenas um herdou a Casa Grande, sede da fazenda, distante algumas léguas da comunidade, mas a maioria dos seus irmãos moravam na comunidade e trabalhavam nas fazendas e com isso tornava-se dono do lote onde era construída a sua casa.

Segundo Santos (2020), o local escolhido para formação da Comunidade Quilombola Morro de São João possui algumas características específicas, a saber, existe um difícil acesso, é próximo a rios e existem alternativas de esconderijos para escravizados que fugiam da violência e exploração. Com as décadas avançando, a comunidade acompanhou muitas transformações geográficas e territoriais. Entretanto, a comunidade busca manter traços de preservação das manifestações culturais herdadas dos antepassados e mantidas até os dias atuais, como festejos que acontecem anualmente.

A constituição do território originário do Quilombo Morro São João é uma conjuntura geográfica e histórica complexa, pois relatos nas literaturas certificam a inclusão da Fazenda Roma e a Fazenda São João como base territorial do quilombo “agora denominado Morro São

João, mas é preciso haver mais pesquisas científicas para se conhecer o verdadeiro território e suas territorialidades quilombolas” (Santos, 2020, p.53).

A área original foi definida com precisão utilizando serviços técnicos que mapearam o território com base em documentos e registros de propriedade. Apesar desses documentos reconhecerem os direitos dos descendentes de Victor de Sena Ferreira e mesmo havendo respaldo legal para oficializar a posse dessas terras pela Comunidade Quilombola Morro São João, o processo administrativo imposto pelo Estado tem dificultado muito a obtenção do título de propriedade, legalmente pertencente à comunidade.

As fazendas Roma, Morro São João, Pedregulho ou Gorgulho, São Felipe, Barreira das Catas e a Fazenda Santa Rosa constituem partes de um território em desenvolvimento da Comunidade Quilombola Morro São João, apesar do reconhecimento ter por base os relatos dos moradores, necessitando de confirmação documental, a comunidade precisa da intervenção junto ao INCRA, com objetivo de demarcar e regularizar o território (Santos, 2020).

## 2. MATERIAL E MÉTODO

Este estudo é de natureza qualitativa e fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica. A abordagem metodológica adotada consiste na seleção, leitura e interpretação de fontes secundárias, sendo, livros e artigos científicos que tratem de temas correlatos, como território, identidade quilombola, conflitos agrários e expansão do agronegócio no estado do Tocantins. Utilizou-se as bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Capes para levantamento de informações.

Apesar da relevância social, histórica e política da Comunidade Quilombola Morro de São João, verifica-se uma escassez significativa de produções científicas que abordem diretamente os impactos do agronegócio sobre essa comunidade específica, bem como os processos de resistência territorial protagonizados por seus moradores. Após a seleção de artigos nas plataformas mencionadas, apenas dois estudos tangenciam a temática em questão: o trabalho de Souza e Chaveiro (2019) e o estudo mais recente de Moreira (2023), ambos foram desenvolvidos sobre a Comunidade Morro de São João. Diante disso, a presente pesquisa se propõe a contribuir com o avanço do conhecimento científico sobre a temática.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Comunidade Quilombola Morro de São João, nosso objeto de estudo, o princípio norteador em torno da problemática envolvendo a expansão do agronegócio relaciona-se à venda da terra por alguns integrantes da própria comunidade, isso ocorreu antes mesmo da regularização fundiária. Em uma pesquisa realizada por Souza e Chaveiro (2019) denominada “Território, ambiente e modos de vida: conflitos entre o agronegócio e a Comunidade Quilombola de Morro de São João, Tocantins”, os autores realizaram entrevistas com residentes que venderam terras em meados de 2000.

Na referida pesquisa, Souza e Chaveiro (2019) sintetizam que a chegada do agronegócio ao território quilombola transformou profundamente o uso da terra, o ambiente e os modos de vida da comunidade. Antes, o território era de uso coletivo, sem cercas ou registros fundiários. Com o avanço do agronegócio, houve fragmentação da terra, cercamento das áreas e formalização da posse.

Do ponto de vista ambiental, a vegetação nativa predominava, proporcionando disponibilidade hídrica abundante, diversidade de fauna e temperaturas mais amenas. Com a expansão agrícola, houve redução da cobertura vegetal, escassez de água, diminuição da fauna e aumento do uso de agrotóxicos, alterando o equilíbrio ecológico e tornando o clima mais quente e seco.

Os modos de vida também sofreram mudanças significativas. A agricultura de subsistência e a criação livre de animais foram substituídas pela compra de alimentos e pelo confinamento do gado. O abastecimento de água, antes feito por cacimbas, passou a depender de poços semi-artesianos e encanamento. O uso de remédios naturais diminuiu, enquanto as técnicas tradicionais de construção foram gradualmente substituídas por materiais convencionais.

Entre algumas das falas, os autores abordam que os residentes indicaram problemas relacionados à venda de terras, como a ocorrência de transações a preços muito baixos, trocas por itens de pouco valor, falta de pagamento por parte dos compradores e casos em que as áreas documentadas eram maiores do que aquelas que realmente foram negociadas.

De acordo com a lei, a posse da terra para membro quilombola é reconhecida como sendo coletiva, conforme mencionado anteriormente. Na comunidade em análise, isso se aplica aos moradores, desse modo, por mais que o documento oficial de posse seja registrado em nome de Juvenal de Sena Ferreira, o direito real pertence a cada morador descendente do quilombo.

O conhecimento sobre o uso de plantas medicinais e frutas selvagens para alimentação é uma parte importante da cultura e tradição da Comunidade Quilombola Morro de São João, algumas famílias realizam plantações a fim de manter a subsistência familiar e utilizar as plantas medicinais para combate a doenças. Entretanto, algumas variedades, como baru, sucupira, mangaba, murici e puçá, estão diminuindo nessa área. As plantas medicinais que estão próximas aos cursos d'água ainda são mais acessíveis porque são protegidas pelas leis que exigem a manutenção dessas áreas de preservação. No entanto, as plantas que normalmente crescem onde são cultivadas lavouras estão sendo perdidas junto com o resto da vegetação.

Relata Santos (2020, p.110) que:

É evidente o encurralamento que o território do Quilombo Morro São João vem sofrendo por parte dos avanços do agronegócio, com a monocultura, principalmente cultivo de soja, milho e arroz, panorama que pode ser revertido com a efetivação da titulação do território com a posse definitiva à Associação Quilombola Morro São João. Um dos fatores importantes na questão da regularização territorial é a posse do terreno do “campo santo” do quilombo, que está sob poder de um grande latifúndio nas terras da Fazenda Roma, ameaçado pela proximidade da lavoura de soja, sujeito a queimadas e esquecimento estrutural. Perdas irreparáveis poderiam ser evitadas, mas atualmente o lugar de manifestação do ritual dos Congos está à mercê da boa vontade do proprietário, principalmente o acesso e existência do local, motivo de grande preocupação por parte dos moradores do quilombo.

De acordo com a pesquisa de campo de Souza e Chaveiro (2019) a presença do agronegócio na comunidade em estudo ocasiona conflitos relacionados ao território, espaço e à distribuição dos recursos. Territorialmente, esses conflitos surgem devido aos diferentes interesses que competem pela mesma área, mesmo que os motivos sejam por razões diferentes. No que diz respeito ao espaço, existem impactos perceptíveis que se propagam com resultado direto na circulação da água, do ar e da vida animal.

A expansão do agronegócio nas proximidades da Comunidade Quilombola Morro de São João está associada a uma estrutura geopolítica, em outras palavras, insere-se na chamada "financeirização da produção de alimentos", um sistema onde a produção agrícola é influenciada por questões financeiras e econômicas em larga escala. Nas escalas regionais e

locais, essa expansão representa a implantação de uma economia que resulta na fragmentação de identidade (Santos, 2020).

Nas palavras de Moreira (2023, p.43):

Existem dentro da comunidade problemáticas relacionadas aos territórios que precisam ser superadas como as outras dificuldades nesse processo de luta pela sobrevivência, para que seja de fato vivenciado esses direitos que já estão no nosso ordenamento jurídica [...]. Todos os direitos positivados estão relacionados com o direito ao território, como podemos falar em segurança alimentar quando em uma comunidade quilombola, sua população está tendo que lidar com a ameaça a suas próprias vidas? Como falar em educação de qualidade quando o direito de ir e vir está em perigo por proprietários de grandes fazendas que não aceitam que essas terras são ocupadas pelo povo negro por centenas de anos e são suas por direito? E assim acontece com todos os outros direitos.

Os atuais proprietários das terras são, em grande parte, os ascendentes de Dona Pelonha, fundadora do mesmo povoado e dona das mesmas terras durante muitos anos. Nas palavras de Souza e Chaveiro (2019) a Comunidade Quilombola Morro de São João é uma organização de um grupo resistente, no qual se encontra líderes de movimentos sociais e acadêmicos da universidade, no qual essa resistência atua contra forças contrárias. Por um lado, há uma disputa de ideias, com grandes fazendeiros do agronegócio tentando enfraquecer essa organização oferecendo presentes aos líderes e exercendo pressão. Por outro lado, há um discurso enfatizando que a identidade, cultura e interações sociais das pessoas na comunidade são a base fundamental para manter os traços tradicionais.

Ao mencionarmos os direitos à sustentabilidade e território, é importante enfatizar o decreto 6.040 de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Art 3º deixa em evidência que:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, s.p).

Moreira (2023, p.42), sintetiza de maneira evidente que nas comunidades tradicionais, esse avanço sustentável assegurado pela legislação brasileira “sobrevive às custas de invasões, ameaças e privações de liberdade custeadas por essa sociedade capitalista que olha os recursos naturais com apenas um sentido, o de lucrar”. Ou seja, observa-se que, embora a legislação brasileira reconheça e proteja os direitos das comunidades tradicionais, sua efetividade é constantemente desafiada por dinâmicas socioeconômicas excludentes. O modelo capitalista vigente, ao privilegiar a exploração intensiva dos recursos naturais, impõe a essas populações

uma realidade de resistência contínua, na qual a luta pela sustentabilidade se entrelaça à necessidade de preservação cultural e territorial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção de território vai além de sua função produtiva e de garantia de direitos básicos. Apesar dos avanços, os conflitos fundiários persistem, impulsionados pela crescente demanda do agronegócio, frequentemente associada à violência, degradação ambiental e exploração da mão de obra. Em contraponto a esse avanço neodesenvolvimentista, destaca-se a resistência das comunidades tradicionais, cuja luta pela terra reflete a defesa de direitos territoriais historicamente negligenciados.

Se tratando do agronegócio na Comunidade Quilombola Morro de São João, pesquisas demonstraram que as consequências ambientais são imensas. Muitas vezes, essa presença constante do neodesenvolvimento resulta em impactos ambientais significativos, como desmatamento, uso intensivo de agrotóxicos, contaminação do solo e da água, além de alterações nos ecossistemas locais. Essas mudanças mencionadas podem ameaçar a biodiversidade, diminuir a qualidade do solo além de proporcionar várias doenças aos remanescentes de quilombo. Além disso, pode ocorrer a desestabilidade das práticas tradicionais de cultivo e uso sustentável da terra pelos quilombolas.

Pensar no território é expressar o entendimento como forma de resistência por meio da ação de pertencimento, é entender que o território, corpo e espírito estão correlacionados e coexistem em um mesmo propósito. Essa ligação é parte fundamental de quem de quem somos e do que valorizamos. Dito de outra forma, nossos valores culturais estão profundamente conectados ao território, com o corpo e o espírito vinculados à terra, essa nossa conexão íntima e holística com o ambiente e fortalece a nossa identidade.

Desse modo, a pesquisa revela lacunas científicas sobre o avanço do agronegócio, as necessidades da comunidade, a demarcação territorial e as estratégias adotadas para enfrentar os desafios do neodesenvolvimento, ressaltando a importância de análises que integrem aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais para a construção de soluções sustentáveis.

## REFERÊNCIAS

ALENTEJANO, P. A hegemonia do agronegócio e a reconfiguração da luta pela terra e reforma agrária no Brasil. **Caderno Prudentino de Geografia Presidente Prudente**, Dossiê “Conjuntura no Brasil: retrocessos sociais e ações de resistência, n. 42, v. 4, p. 251-285, mês dez, 2020.

ALVARENGA, Rúbia Mara Ferreira de; SILVA, Ângela Maria Caulyt Santos da. A preservação da cultura quilombola intra e intergeracional. **Perspectivas em Diálogo Revista de Educação e Sociedade**, 8(17):131-154, 2021. Disponível em: <https://cpnv.ufms.br/perspectiva-em-dialogo-revista-de-educacao-e-sociedade/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

ALMEIDA, A.W.B. Quilombolas, Quebradeiras de Coco Babaçu, Indígenas, Ciganos, Faxinaleses e Ribeirinhos: movimentos sociais e a nova tradição. **Revista Proposta**, v. 29, n. 107/108, 2006, p. 25-38.

BERUTTI, A. **Comunidades Quilombolas - espaços de resistências**. Editora: RHJ Livros. Ano de publicação: 2012.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.887/2003** - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em: 24 ja. 2025.

BRASIL. **Decreto 6.040 de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm). Acesso em: 19 fev. 2025.

COSTA FILHO, A; MENDES, A. B. Vi. 2013. **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Belo Horizonte - MG: Superintendência de Comunicação Integrada/MPMG, (Material didático ou institucional - Cartilha). pp. 1-47.

COSTA FILHO, A. Identificação e delimitação de territórios indígenas e quilombolas: conflitos e riscos na prática pericial antropológica. In: A. Zhouri (org.), **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**. Brasília: ABA.2012, p. 332-351.

DERMACHI, A. BIGONI; A.F.O. **Agrotins**: A antessala do fim do mundo? Tendências e ideias – Jornal do Tocantins. 2023. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/opiniaio/tend%C3%AAsncias-e-ideias-1.1694943/agrotins-a-antessala-do-fim-do-mundo-1.2658974>. Acesso em: 05 fe. 2025.

ESTEVES, L. Da incomunicação à comunicação deocolonial: mulheres indígenas contra invisibilidades e estereótipos. **Revista Latino Americana de La Comunicación**, São Paulo, v.22, N.42, 2023.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew. Campesinato e agronegócio da laranja nos EUA e no Brasil. In: FERNANDES, Bernardo Mançano (Org.). **Campesinato e agronegócio na América Latina**: a questão agrária atual. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 45-69.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Companhia das Letras, 2019.

MOREIRA, E. de S. **Modo de vida e produção da comunidade afrodescendente do Morro de São João no município de Santa Rosa** – TO. 2009. 50 f. Monografia (Graduação em geografia) – Universidade Federal do Tocantins. Porto Nacional, TO, 2009.

MOREIRA, I. K de S. **Comunidade Quilombola Morro de São João**: Organização política e o direito à cultura. Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas Curso de Direito, 2023.

ROSENDAHL, Z. **Território e Territorialidade**: Uma perspectiva geográfica para o estudo da religião. 2005. Disponível em: <http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/38.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SANTOS, A. B. dos. **Colonização, Quilombos**: modos e significações. Brasília, DF: INCTI - UnB, 2015.

SANTOS, N. K. C dos. **Comunidade Quilombola Morro de São João no município de Santa Rosa do Tocantins**: memórias e território. Dissertação - Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Tocantins, 2020, 136p. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2059>. Acesso em: 01 dez. 2023.

SANTOS, Antônio Bispo. **Somos da terra**. PISEAGRAMA: Belo Horizonte, número 12, 2018. Disponível em: <https://piseagrama.org/somos-da-terra/>. Acesso em: 05 dez. 2024.

SCHMITT, A; TURATTI, M. C; CARVALHO, M. C. P. **A atualização do conceito de quilombo**: identidade e territórios das definições teóricas. Ambiente & Sociedade - Ano V - No 10 - 1o Semestre de 2002 – Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v5n10/16889.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.



SOUZA, L. B. Implicações climáticas de um modelo neodesenvolvimentista: impactos, riscos e injustiças no Estado do Tocantins. **Revista Brasileira de Climatologia**, Curitiba, v.19, p.129-145, 2016a. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/318256396>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SOUZA; L. B; CHAVEIRO, E. F. Território, ambiente e modos de vida: conflitos entre o agronegócio e a Comunidade Quilombola de Morro de São João, Tocantins. **Revista Sociedade e Natureza**. Uberlândia, MG - v.31, e42482. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/QF4CmkFCBTkYRGNK6J4Vwbw/#>. Acesso em: 15 nov. 2024.